



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2014

Altera o § 1º do art. 698 da Lei Complementar nº. 149/2003, de 31/12/2003, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 698 da Lei Complementar nº. 149/2003, de 31/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 698. Será expedida a CND/Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:

I – ...

II – ...

§ 1º A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 2º ... "(NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 18 de junho de 2014.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal